



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

115

LEI N.º 1.775/01

De 20 de Julho de 2.001.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pilar do Sul – SP integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 1º** tem as seguintes finalidades:

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o

**I** – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

**II** – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

**III** – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

**IV** – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

**V** – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

**VI** – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Art. 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Art. 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

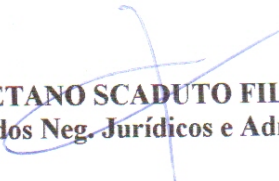
**Art. 5º** - O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consorcio.

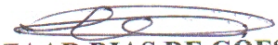
**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

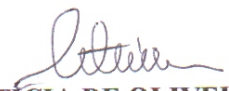
**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consorcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentarias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.


**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

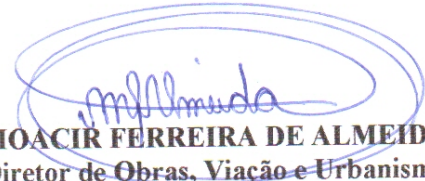
Pilar do Sul – SP, 20 de Julho de 2.001.

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

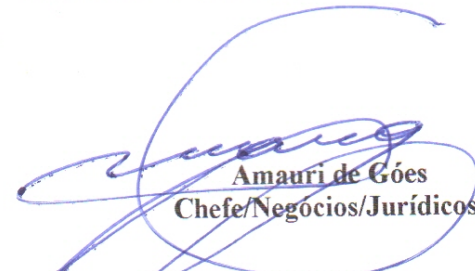
  
**ZAAR DIAS DE GOES**  
Prefeito Municipal

  
**LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES**  
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

  
**CÉLIO GARCIA DE SALES**  
Diretor de Finanças

  
**MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
Chefe/Negócios/Jurídicos